

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO 022/2011

ANO

2011

- PROJETO DE LEI
 PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
 PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
 PROJETO DE RESOLUÇÃO
 PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA

Nº

17/2011

EMENTA

Autoriza a concessão de subvenção a entidades que menciona e dá outras providências.

AUTOR

EXECUTIVO



DELIBERAÇÃO FINAL

APROVADO

TRAMITAÇÃO

Encaminhado às Comissões:

- CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
- ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
- OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES
- SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO
- PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO

Data: 27 / 02 / 11



Presidente

Discussão:

- ÚNICA
- DUAS

Processo de Votação:

- SIMBÓLICA
- NOMINAL
- SECRETA

Quorum de Aprovação:

- Maioria SIMPLES
- Maioria ABSOLUTA
- 2/3

Deliberação:

1ª DISCUSSÃO: 22 / 02 / 11 APROVADO 22 / 02 / 11

REJEITADO / /

2ª DISCUSSÃO: / /

APROVADO / /

REJEITADO / /

Ocorrências:

Urgência Especial: 22 / 02 / 11

Vista: / /

Adiamento de Discussão: / /

Adiamento de Votação: / /

Retirada: / /

Outras ocorrências:

Autógrafo Nº 18 / 11 Data: 23 / 02 / 11

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 18/2011
PROJETO DE LEI Nº 17/2011

"Autoriza a concessão de subvenção a entidades que menciona e dá outras providências."

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul **decreta:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenções, com base nas consignações orçamentárias e respectivos créditos adicionais, conforme a seguinte especificação:

| Previsão das Transferências para o Exercício de 2011 | | | | |
|---|--------------------|------------------------------------|-------------------------------|---------------------------------|
| Nome da Instituição | CNPJ | Finalidade da Subvenção | Forma de Transferência | Valor total da Subvenção |
| Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE | 45.137.296/0001-25 | Assistência Alimentar e Manutenção | Em até 12 parcelas | R\$ 17.240,00 |
| Associação Espírita Beneficente "Allan Kardec" | 50.578.384/0001-00 | Assistência Alimentar e manutenção | Em até 12 parcelas | R\$ 3.450,00 |
| Associação Espírita Anália Franco | 63.892.046/0001-82 | Assistência Alimentar e Manutenção | Em até 12 parcelas | R\$ 9.200,00 |
| Cons. Central Sociedade de São Vicente de Paulo | 48.318.190/0001-16 | Assistência Alimentar e Manutenção | Em até 12 parcelas | R\$ 5.750,00 |
| Lar Beneficente Joana de Angelis | 56.369.093/0001-80 | Assistência Alimentar e Manutenção | Em até 12 parcelas | R\$ 24.000,00 |
| Lar dos Velhinhos São Vicente de Paulo | 49.025.299/0001-28 | Assistência Alimentar e Manutenção | Em até 12 parcelas | R\$ 26.450,00 |
| Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus (Madre Paulina) | 53.221.255/0020-03 | Assistência Alimentar e Manutenção | Em até 12 parcelas | R\$ 10.340,00 |
| Lar do Idoso "Orvalho de Luz" | 56.362.585/0001-44 | Assistência Alimentar e Manutenção | Em até 12 parcelas | R\$ 17.250,00 |
| Fundação Pio XII, mantenedora do | 49.150.352/0001-12 | Despesas de Manutenção | Em até 12 parcelas | R\$ 13.800,00 |

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

| | | | | |
|---|--------------------|------------------------|--------------------|--------------|
| Hospital de Câncer de Barretos. | | | | |
| Sociedade Beneficente São João Batista (Pastoral) | 74.353.962/0001-60 | Despesas de Manutenção | Em até 12 parcelas | R\$ 6.900,00 |
| Hospital Dr. Adolfo Bezerra de Menezes | 59.986.224/0001-67 | Despesas de Manutenção | Em até 12 parcelas | R\$ 6.900,00 |

Parágrafo único - No valor destinado à APAE estão incluídos os recursos recebidos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, relativo ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

Art. 2º - As transferências referentes aos exercícios seguintes poderão ser reajustadas de acordo com a variação da Unidade Fiscal do Município UFM e serão destinadas as finalidades previstas no artigo 1º desta lei.

Art. 3º - As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos nesta Lei, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo Municipal, devendo atender às exigências legais, inclusive quanto à prestação de contas que deverá ocorrer até o dia 15 de janeiro do ano subsequente ao da subvenção.

Art. 4º - Fica autorizada a Administração Direta, Autárquica e Fundacional a disponibilizar por designação, servidores do quadro, com ou sem prejuízo de vencimentos, para órgãos, repartições e entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, bem como a formalizar convênios e firmar parcerias.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei onerarão as dotações orçamentárias pertinentes e serão suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2011, revogadas as disposições em contrário, especialmente aquelas contidas nas Leis nº 2.288, de 07 de Abril de 2005 e 2.446, de 13 de dezembro de 2007.

Câmara Municipal de Santa Fé do Sul,
22 de fevereiro de 2011.



ANTONIO DONIZETE BALLOTTI
PRESIDENTE



EDINHO BARBIERI
1º SECRETÁRIO



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

Mensagem nº 019/2011

Santa Fé do Sul, 18 de fevereiro de 2011.

Senhor Presidente:

O projeto de lei que ora submetemos à apreciação dessa Colenda Câmara, autoriza o repasse de Subvenção Social, abre crédito adicional especial e dá outras providências às entidades que especifica.

A contribuição aqui proposta constitui colaboração de fundamental importância para a manutenção das entidades.

Tais entidades desenvolvem trabalhos sociais notórios na área social e de saúde em prol da clientela especial de nossa cidade e região. Esses trabalhos não podem passar despercebidos aos olhos da sociedade santafessulense e, principalmente das autoridades públicas.

A matéria é de relevante interesse público e de natureza urgente, razão pela qual rogo pela sua tramitação em regime especial, conforme o disposto na Lei Orgânica do Município.

Na ocasião, reiteramos o nosso apreço e consideração à Vossa Excelência e a seus nobres pares.

Antonio Carlos Favaleça

Prefeito

Excelentíssimo Senhor
Antonio Donizete Ballotti
Presidente da Câmara Municipal
Santa Fé do Sul – SP.





Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

PROJETO DE LEI Nº

17/2011

Autoriza a concessão de subvenção a entidades que menciona e dá outras providências.

Antonio Carlos Favaleça, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenções, com base nas consignações orçamentárias e respectivos créditos adicionais, conforme a seguinte especificação:

| Previsão das Transferências para o Exercício de 2011 | | | | |
|---|--------------------|------------------------------------|------------------------|--------------------------|
| Nome da Instituição | CNPJ | Finalidade da Subvenção | Forma de Transferência | Valor total da Subvenção |
| Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE | 45.137.296/0001-25 | Assistência Alimentar e Manutenção | Em até 12 parcelas | R\$ 17.240,00 |
| Associação Espirita Beneficente “Allan Kardec” | 50.578.384/0001-00 | Assistência Alimentar e manutenção | Em até 12 parcelas | R\$ 3.450,00 |
| Associação Espirita Anália Franco | 63.892.046/0001-82 | Assistência Alimentar e Manutenção | Em até 12 parcelas | R\$ 9.200,00 |
| Cons. Central Sociedade de São Vicente de Paulo | 48.318.190/0001-16 | Assistência Alimentar e Manutenção | Em até 12 parcelas | R\$ 5.750,00 |
| Lar Beneficente Joana de Angelis | 56.369.093/0001-80 | Assistência Alimentar e Manutenção | Em até 12 parcelas | R\$ 24.000,00 |
| Lar dos Velhinhos São Vicente de Paulo | 49.025.299/0001-28 | Assistência Alimentar e Manutenção | Em até 12 parcelas | R\$ 26.450,00 |
| Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus (Madre Paulina) | 53.221.255/0020-03 | Assistência Alimentar e Manutenção | Em até 12 parcelas | R\$ 10.340,00 |
| Lar do Idoso “Orvalho de Luz” | 56.362.585/0001-44 | Assistência Alimentar e Manutenção | Em até 12 parcelas | R\$ 17.250,00 |
| Fundação Pio XII, mantenedora do Hospital de Câncer de Barretos. | 49.150.352/0001-12 | Despesas de Manutenção | Em até 12 parcelas | R\$ 13.800,00 |
| Sociedade Beneficente São João Batista (Pastoral) | 74.353.962/0001-60 | Despesas de Manutenção | Em até 12 parcelas | R\$ 6.900,00 |
| Hospital Dr. Adolfo Bezerra de Menezes | 59.986.224/0001-67 | Despesas de Manutenção | Em até 12 parcelas | R\$ 6.900,00 |

Parágrafo único - No valor destinado à APAE estão incluídos os recursos recebidos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, relativo ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.





Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

Art. 2º - As transferências referentes aos exercícios seguintes poderão ser reajustadas de acordo com a variação da Unidade Fiscal do Município UFM e serão destinadas as finalidades previstas no artigo 1º desta lei.

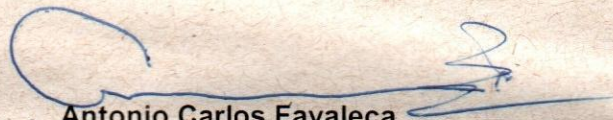
Art. 3º - As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos nesta Lei, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo Municipal, devendo atender às exigências legais, inclusive quanto à prestação de contas que deverá ocorrer até o dia 15 de janeiro do ano subsequente ao da subvenção.

Art. 4º - Fica autorizada a Administração Direta, Autárquica e Fundacional a disponibilizar por designação, servidores do quadro, com ou sem prejuízo de vencimentos, para órgãos, repartições e entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, bem como a formalizar convênios e firmar parcerias.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei onerarão as dotações orçamentárias pertinentes e serão suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2011, revogadas as disposições em contrário, especialmente aquelas contidas nas Leis nº 2.288, de 07 de Abril de 2005 e 2.446, de 13 de dezembro de 2007.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 18 de fevereiro de 2011.


Antonio Carlos Favaleça
Prefeito

Câmara Municipal
Santa Fé do Sul
Estado de São Paulo
APROVADO
em Sessão de

22 FEV 2011



Senhor Presidente:

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, com fundamento no inciso IV, alínea "b", do artigo 166, do Regimento Interno, ouvido o Colendo Plenário, requer

urgência especial

para tramitação do **Projeto de Lei nº. 17/2011**, de autoria do Executivo Municipal, cuja ementa é a seguinte: **"Autoriza a concessão de subvenção a entidades que menciona e dá outras providências."**

JUSTIFICATIVA:

A relevância de que se reveste a matéria, sobretudo em se considerando os argumentos contidos na **Mensagem** que acompanha o referido Projeto, autoriza sua tramitação em regime de urgência especial.

Sala das Sessões Dr. João Alfredo do Amaral Ribeiro,
22 de fevereiro de 2011



Vereador FÁBIO DOS REIS VICENZI
Presidente da Comissão



Vereador ALCIR GILBERTO ZAINA
Relator



Vereador ANICETO FACIONE
Membro

a: urgência

Processo nº. 022/2011

PROJETO DE LEI Nº. 17/2011.

Ementa: "Autoriza a concessão de subvenção a entidades que menciona e dá outras providências."

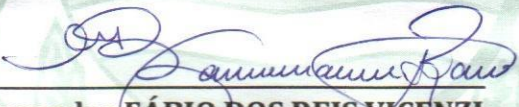
Autor: Executivo Municipal

PARECER

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto constitucional, legal e regimental, bem como quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, *s.m.j.*

Sala das Comissões, 22 de fevereiro de 2011.


a) vereador **FÁBIO DOS REIS VICENZI**
Presidente da Comissão


a) vereador **ALCIR GILBERTO ZAINA**
Relator


a) vereador **ANICETO FACIONE**
Membro

a: justiça

Processo nº. 022/2011

PROJETO DE LEI Nº. 17/2011.

Ementa: "Autoriza a concessão de subvenção a entidades que menciona e dá outras providências."

Autor: Executivo Municipal

PARECER

A COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto financeiro e orçamentário, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, **s.m.j.**

Sala das Comissões, 22 de fevereiro de 2011.

a) vereador **ALCIR GILBERTO ZAINA**
Presidente da Comissão

a) vereador **FÁBIO DOS REIS VICENZI**
Relator

a) vereador **JOSÉ EMÍDIO ARAÚJO CALAZANS**
Membro

a: finanças